



# RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO – GOIANIAPREV 1º TRIMESTRE/2021

O presente relatório trimestral dos meses de janeiro a março de 2021, foi elaborado em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis à Administração Pública e obediência aos critérios da legislação vigente.





**CONSIDERANDO** que o Pró-Gestão tem por objetivo incentivar os RPPS a adotarem as melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade;

**CONSIDERANDO** o Controle Interno como parte inerente da Gestão Municipal, com finalidade de assegurar o cumprimento das Leis, regulamentos, normativos internos e diretrizes de planejamento;

**CONSIDERANDO** as atribuições da Controladoria Especial Previdenciária, instituída inicialmente com a Lei Complementar nº 312/2018, posteriormente revogada pela Lei Complementar nº 335/2021, entretanto reestruturada através do Decreto nº 304/2021 de 19 de janeiro de 2021, que reestrutura toda a Autarquia Previdenciária.

Neste período em análise das áreas abaixo mencionadas, foram auditados, planilhas, documentos, processos, que podemos constatar a seguinte situação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV:

## 1. ÁREA PREVIDENCIÁRIA:

No campo de Certificações o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, apresentou os seguintes números de processos certificados e decidido favoravelmente para receber o ato próprio de concessão do Benefício Previdenciário ou revisional até o 1º trimestre de 2021.

	<b>JAN/21</b>	<b>FEV/21</b>	<b>MAR/21</b>
<b>APOSENTADORIA VOL. INTEGRAL</b>	-----	18	12
<b>APOSENTADORIA INVALIDEZ</b>	-----	02	-----
<b>APOSENTADORIA COMPULSÓRIA</b>	-----	01	-----
<b>APOSENTADORIA IDADE</b>	-----	10	03
<b>APOSENTADORIA ESP. MAGISTÉRIO</b>	-----	17	18
<b>PENSÃO POR MORTE</b>	-----	17	11

<b>REVISÃO APOSENTADORIA</b>	-----	<b>35</b>	<b>04</b>
<b>TOTAL</b>	-----	<b>100</b>	<b>48</b>

<b>DESPACHO-DILIGÊNCIA PENSÃO POR MORTE</b>	01	12	07
<b>DESPACHO-DILIGÊNCIA APOSENTADORIA</b>	02	14	32
<b>DESPACHO-DILIGÊNCIA RETROATIVO DE PENSÃO</b>	-----	09	-----
<b>DESPACHO-DILIGÊNCIA RETROATIVO DE APOSENTADORIA</b>	03	03	-----
<b>DESPACHO-DILIGÊNCIA REVISÃO DE APOSENTADORIA</b>	-----	09	02
<b>DESPACHO-DILIGÊNCIA ACERTO DE CONTAS</b>	-----	05	01
<b>DESPACHO-DILIGÊNCIA RETIFICAR CÁLCULOS</b>	03	09	02
<b>TOTAL</b>	<b>09</b>	<b>61</b>	<b>44</b>

Observa-se neste ponto a ausência de certificação no mês de janeiro de 2021, conforme a tabela acima. Fato esse ocorrido em função da reestruturação administrativa feita pela nova Gestão Municipal.

Observou na verificação dos processos de concessão dos benefícios previdenciários, quais sejam Aposentadoria ou Pensão por Morte, que são seguidos à risca as legislações pertinentes para concessão dos referidos Benefícios, em obediência aos preceitos legais da Constituição Federal de 1988 e a Lei Complementar nº 312/2018, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, bem como as normativas do Órgão fiscalizador, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, em especial a Instrução Normativa nº 010/2015. Também foi verificado





nos processos auditados o fluxo em detrimento ao mapeamento existente para concessão dos benefícios previdenciários.

Obedecida a parte legal e orientação da Procuradoria Geral do Município de Goiânia – PGM, por intermédio da sua Procuradoria Especial Previdenciária – PEP, Orientação Administrativa nº 001/2018 - PEP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 43, da LC nº335/2021, nos processos destinados a verificação por parte do Controle Interno, haja vista as modificações implementadas pela Lei Complementar nº 312/2018, no tocante à padronização dos processos a serem examinados pelo GOIANIAPREV. Verificou também o cumprimento da documentação obrigatória de cada modalidade específica de aposentadoria (Voluntária Integral, Idade Proporcional, Invalidez, Compulsória e Especial Magistério), quais sejam:

Requerimento do interessado o qual consta: nome, matrícula, qualificação funcional, a opção pela regra e a base legal pela qual deseja se aposentar; cópia do documento de identidade do requerente; comprovante de endereço; informações cadastrais/funcionais completas e atualizadas (nome e matrícula; naturalidade; data nascimento; qualificação funcional – cargo, classe, padrão, nível e referência – lotação; número do CPF; indicação do sexo; estado civil; data do início do exercício no órgão ou na entidade em que se der a aposentadoria; forma de ingresso no cargo em que ocorreu a inativação; filiação; demonstrativos de licenças médicas; demonstrativos de outros afastamentos; demonstrativos de licenças-prêmio não gozadas, contadas em dobro para efeito de aposentadoria, com os respectivos períodos aquisitivos); certidão (autenticada ou original) emitida pelo INSS no caso de haver tempo de contribuição averbado, prestado à empresa privada, ou como contribuinte individual, acompanhada do ato de averbação emitido pela autoridade da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD ou entidade da administração indireta competente; certidão (autenticada ou original) comprobatória de tempo de serviço/contribuição averbado, prestado a União, Estado e Município, se houver; demonstrativos de tempo de serviço/contribuição que indique: período de atividade prestado ao órgão ou entidade a que pertencer o servidor; cópia dos 3 (três) últimos demonstrativos de salário (contracheque) recebidos antes da aposentadoria; documentos emitidos por



autoridade competente nos quais ateste o direito à percepção de qualquer vantagem incorporada aos proventos, indicando a fundamentação legal e/ou ato que concedeu.

Com exceção do requerimento do interessado(a), obedecido os demais requisitos citados no parágrafo acima, no processo de aposentadoria compulsória, observou o início do processo por ofício, em cumprimento ao art. 103, § 1, da LC 312/2018, observado também os demais parágrafos do artigo, ou seja, notificação pelo GOIANIAPREV ao servidor e ao titular do órgão de sua lotação, bem como portaria de concessão do benefício, no dia posterior a data de contemplação do prazo.

Para a Aposentadoria Especial Magistério, além dos requisitos e documentações obrigatórias citadas anteriormente, por se tratar de aposentadoria de professor, observou o tempo exclusivo de efetivo exercício de funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, conforme determina o § 5º do art. 40 da Constituição Federal; função de magistério entendida como regência de classe, direção de unidade escolar, coordenação escolar e assessoramento pedagógico, tal qual determina o § 2º do art. 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, com a interpretação dada pelo STF; por professor de carreira; em estabelecimento de ensino básico (infantil, fundamental e médio); com predomínio de atribuição pedagógica, na condução do processo educacional. Associadas diretamente ao magistério, correspondendo à atividade-fim da escola, através das Declarações de efetivo exercício, emitidas pela autoridade competente, Secretário Municipal de Educação.

Nos processos de aposentadoria por invalidez foram verificados e certificados 02 (dois) processos, nos quais além da documentação obrigatória descrita anteriormente, apresentou-se também, o laudo médico, firmado pela junta médica oficial, contendo os requisitos e cumprindo todas as exigências quanto ao nome, matrícula, e a qualificação funcional do servidor, a Classificação Internacional da Doença (CID), sendo que nos 02 (dois) processos analisados um tratava de acidente de serviço e o outro neoplasia maligna, ambos se enquadram entre aquelas elencadas em lei, conforme o art. 102 de Lei Complementar nº 312/2018.





No que tange os processos de Pensão por Morte foram analisados de início os documentos necessários para instauração do processo, quais sejam: requerimento de habilitação do beneficiário ou seu representante legal e/ou de cada um dos dependentes, juntamente com a cópia da Carteira de Identidade dos mesmos e o comprovante de endereço, após, foi averiguada a certidão ou atestado de óbito do ex-servidor ou a sentença judicial no caso de morte presumida, em conjunto com os documentos comprobatórios da condição de beneficiário: certidão de casamento ou decisão judicial reconhecendo a união estável, certidão de nascimento dos filhos, sendo que em relação ao maior de 16 anos e ao inválido de qualquer idade deverá a certidão ser atualizada para fins de comprovação da condição de não emancipado, no primeiro caso, e de solteiro no segundo; comprovante atualizado de matrícula em curso superior, se filho, irmão ou tutelado do segurado maior de 21 anos e menor de 24 anos; laudo elaborado pela Junta Médica Municipal que ateste a condição de invalidez do dependente que seja anterior ao óbito do segurado falecido; reconhecimento de união estável se for o caso, nos termos da Portaria IPSM 004/2008; Termo de tutela (decisão judicial), quando for o caso; se pais ou irmãos, os comprovantes de dependência econômica e de inexistência de benefício já concedido por outro RPPS ou no âmbito do RGPS, sendo atestada a condição de beneficiário, foi averiguado a documentação pessoal do antigo servidor (identidade, comprovante de endereço, CPF), bem como suas informações cadastrais atualizadas, preparadas e assinadas pelo dirigente da unidade de cadastro do órgão ou entidade em que estivesse lotado na data do óbito no caso de servidor ativo, ou pelo próprio GOIANIAPREV em caso de ex-servidor aposentado, bem como a cópia dos 03 (três) últimos demonstrativos de pagamento ou provento (contracheque), decreto de aposentadoria e registro do ato junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, no caso de o servidor falecido estar aposentado à época do óbito, ou, em caso de servidor falecido em atividade, foi averiguado o Decreto que o nomeou nesta municipalidade, juntamente com seu respectivo registro do TCM/GO, com especial atenção a todos os atos que respaldaram a percepção de parcelas que compõem o benefício ora pleiteado, e por fim, foi constatado o cartão de conta bancária junto à Caixa Econômica Federal dos dependentes habilitados, para o recebimento do benefício.



Observou-se um aumento geral nas diligências referente ao mês de março de 2021, conforme pode-se verificar e quantificar na tabela acima, fato ocorrido em razão do cumprimento da Emenda Constitucional nº 103/2019, em seu art. 24, §1º, incisos I, II e III, que trata do Acúmulo de Benefícios Previdenciário, ficando o GOIÂNIAPREV responsável pela comunicação a todos os servidores que derem entrada nos benefícios (pensão e/ou aposentadoria) do contido no texto legal, solicitando que os mesmos assinassem o documento de Acúmulo de Benefícios Previdenciário. Ressalta-se na parte de Processos diligenciados, em sua grande maioria, trata-se de processos abertos e instruídos antes da reforma previdenciária do município, implementada pela Lei Complementar nº 312, onde não havia uma padronização e normatização, existente atualmente.

Findado o exame documental dos processos, passou-se a verificação do contido na análise jurídica realizada pela Procuradoria Especializada Previdenciária – PEP/PGM, quanto a legalidade dos mesmos, salientando que nos casos de Pensão por Morte essa análise é também realizada pela Advocacia Setorial do GOIANIAPREV, que preliminarmente analisa a regularidade formal dos autos. Tendo encaminhamento realizado, nos casos deferidos, à Gerência de Cálculos e Folha de Pagamento de Benefícios Previdenciários do GOIANIAPREV, para realização dos cálculos do benefício e a cientificação do interessado, sendo esta dispensada em casos de aposentadoria por invalidez, compulsória e na pensão por morte.

Foram verificadas e analisadas as etapas supramencionadas, sendo certificados os processos e encaminhados para conhecimento e decisão do presidente do GOIANIAPREV, sendo acompanhada a posterior emissão do ato concessório do benefício pleiteado, bem como o trâmite do mesmo no âmbito do GOIANIAPREV até o envio ao TCM/GO para devido registro dentro do prazo.

Observa-se nova estrutura da Autarquia Previdenciária, teve sua formalização através do Decreto de nº 304 de 19 de janeiro de 2021, e somente após, ocorreram as nomeações para os cargos Gerenciais e Diretivos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Dentro da área de atuação do RPPS, os processos de mapeamento existentes na Autarquia Previdenciária, precisam passar por um processo de adequação e mudanças de nomenclaturas ocorridas em virtude da Reforma Administrativa,





advinda com a Lei Complementar nº 335/2021, entretanto é possível afirmar que são apenas mudanças pontuais e que as mesmas não estão influenciando no prazo e concessão dos Benefícios Previdenciários pleiteados pelos segurados da Previdência Municipal, sendo reportado para área responsável.

## **2. GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL:**

As ações na área administrativa foram tidas como conformes pela Controladoria Geral do Município – CGM, estando os gastos com despesas administrativas dentro do percentual da taxa de administração.

Em análise aos processos de compras, feito amostragem aleatória dentro da plataforma BEE, que compõe o Programa de Automação da Gestão Pública do Município de Goiânia, foram verificados dois processos: BEE nº 37048/2021(aquisição de certificado digital , via ata de registro de preço da Administração Municipal, estando em fase final de apresentação de nota fiscal), BEE nº 37576/2021(contratação de sanitização do prédio do RPPS, estando em fase da publicação contratual no Diário Oficial do Município, sendo observado erro formal no pedido de compra, entretanto sanado dentro da sua tramitação) e observado por esta especializada de forma prévia, conforme atribuição regimental, os processos cumprem o previsto em legislação em vigor, tendo de forma geral, pedido de compra, três proposta de orçamento, previsão orçamentária, nota de empenho, demais atos necessários para receber a certificação por parte da Controladoria Geral do Município.

Em relação a parte orçamentária, a Autarquia Previdenciária, segue conforme a Lei Orçamentária Anual em vigor.

Os valores abaixo demonstrados, foram verificados através de relatório do comparativo da despesa orçamentária/financeira, dentro do Sistema Orçamentário Financeiro – SOF, sob nº SOFEF059, que faz parte dos demonstrativos contábeis do RPPS.





<b>COMPARATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA / FINANCEIRA</b>			
<b>ORÇADO</b>	<b>EMPENHADO</b>	<b>LIQUIDADO</b>	<b>PAGO</b>
R\$896.306.000,00	R\$ 718.093.587,10	R\$ 187.117.765,34	R\$ 183.170.336,48

Na área financeira encontra-se em regularidade os repasses das contribuições dos servidores, bem como a parte patronal, tanto da Administração como da Câmara Municipal. Relativo aos parcelamentos de dívidas anteriores confessadas, os mesmos encontram-se atualizados.

O demonstrativo sintético de receitas e despesas, apresentado pela Gerência de Finanças e Contabilidade, para o trimestre em questão, apresenta os seguintes valores pelas respectivas contas:

<b>DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DE RECEITAS E DESPESAS 2021</b>		
<b>GOIANIAPREV</b>	<b>RECEITAS</b>	<b>DESPESAS</b>
JANEIRO	4.011.518,29	659.014,18
FEVEREIRO	13.546.511,11	1.819.291,95
MARÇO	6.042.856,95	1.326.223,85
<b>FUNFIN</b>	<b>RECEITAS</b>	<b>DESPESAS</b>
JANEIRO	8.367.527,32	22.911.111,35
FEVEREIRO	10.088.525,32	22.805.266,20
MARÇO	10.394.270,00	23.446.344,35
<b>FUNPREV</b>	<b>RECEITAS</b>	<b>DESPESAS</b>
JANEIRO	22.742.316,52	36.878.469,40
FEVEREIRO	25.314.733,37	36.336.500,05
MARÇO	25.587.048,31	36.988.115,35
<b>TOTAL</b>	<b>126.095.307,19</b>	<b>183.170.336,68</b>

Os valores de Despesa maiores que a Receita nos Fundos Financeiro e Previdenciário – FUNFIN e FUNPREV, encontram-se respaldados na Lei Complementar nº 312/2018, sendo o primeiro fundo, FUNFIN, deficitário, ocorrendo aporte financeiro mensalmente por parte do Tesouro Municipal e o segundo fundo, FUNPREV, superavitário, dependente de resgates dos Investimentos Financeiros.

Quanto ao DIPR – Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses, referente ao bimestre janeiro-fevereiro/21, está regular, sendo entregue à SPREV, e mês de março dentro do prazo para envio.





Dentro da área contábil, foram enviados os balancetes dos meses de janeiro e fevereiro para certificação pela Controladoria Geral do Município, sendo solicitado esclarecimentos em forma de diligência, porém já em fase de resposta. Relativo ao mês de março, ainda em prazo de entrega para certificação pelo controle interno municipal.

Em relação ao envio eletrônico dos dados do Movimento contábil para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, é de responsabilidade da Diretoria de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças do Município, entretanto encontra-se dentro do prazo legal, tendo em vista a prorrogação de prazo conforme IN nº 03/2021 – TCM/GO.

Ressalta-se que, em obediência aos ditames da Lei Complementar nº 312/2018, as prestações de contas (balancetes), do GOIANIAPREV, do Fundo Previdenciário – FUNPREV e do Fundo Financeiro – FUNFIN, atinentes ao período em análise, foram devidamente enviadas dentro do prazo legal para análise e apreciação por parte do Conselho Fiscal Previdenciário – CF e do Conselho Municipal de Previdência – CMP.

### **3. INVESTIMENTOS:**

Atendendo à Resolução CMN nº 3.922 de 25 de novembro de 2010, atualizada pela Resolução CMN nº 4.695, de 27 de novembro de 2018, foi consolidada a Política Anual de Investimentos para o exercício de 2021 do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação e acompanhamento. Para o exercício de 2021 o GOIANIAPREV estabeleceu que o retorno esperado para o Fundo Previdenciário – FUNPREV será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do período, acrescido de uma taxa de juros de 5,37% (cinco vírgula trinta e sete por cento).

**A) Envio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR)** – O envio do DAIR, que é um dos critérios para a emissão do CRP, deve ocorrer até o último dia de cada mês, relativamente às informações das aplicações do mês anterior, segundo a Portaria MPS nº 1 de 2017. A publicação dos meses de janeiro e fevereiro/2021 **não foi enviada** (o mês de março ainda



está dentro do prazo legal para envio à SPREV) em função de o Instituto não ter nomeado um servidor responsável pela Gestão de Recursos do RPPS, conforme determina a Portaria MPS nº 519/2011 que diz:

**Art. 2º** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar junto à SPS que o responsável pela gestão dos recursos dos seus respectivos RPPS tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a esta Portaria.

Assim sendo, a Declaração de Veracidade, por consequente, não foi encaminhada.

**B) APR – Autorização de Aplicação e Resgate de Recursos Financeiros** – Os meses de janeiro e fevereiro/2021 estão regulares e o mês de março está ainda dentro do prazo legal.

**C)** Os indicadores de “**rentabilidade acumulada**” e “**evolução da carteira**” não estão concluídos, uma vez que houve alteração em dos ativos da carteira de investimento do GOIANIAPREV e estamos refazendo o Relatório de investimentos. Os relatórios de investimentos referentes ao ano de 2020 estão disponíveis no endereço: <https://www.goianiaprev.go.gov.br/carteira-de-investimentos/> . Os relatórios relativos ao 1º Trimestres serão disponibilizados assim que concluídos as pendências forem sanadas.

**D)** O **Comitê de Investimentos** pauta-se na Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018 e tem como principal função, no que se refere à governança corporativa, buscar melhores práticas, com ética e transparência na gestão dos recursos previdenciários. A sua atuação obedecerá às normas que regem a gestão dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, originárias do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Secretaria da Previdência Social e demais órgãos de fiscalização e controle, além de assessorar a Presidência e o Conselho Municipal de Previdência – CMP nas decisões relativas à gestão dos recursos financeiros do GOIANIAPREV. A última





reunião do comitê de investimentos ocorreu em 20/01/2021, onde os membros do comitê de Investimentos apontam que os recursos do Fundo Financeiro – FUNFIN seguirão a Política Anual de Investimentos aprovada para o exercício de 2021, e dado as peculiaridades deste fundo, os recursos ora aplicados deverão ser mantidos em fundos de investimento que possuam liquidez imediata, baixa volatilidade e com horizonte de investimento de curtíssimo prazo. Não obstante, buscar-se-á rentabilidade próxima ao CDI do período. De igual modo, os recursos oriundos da Taxa de Administração recebidos pelo GOIANIAPREV serão aplicados em fundos de investimentos geridos por instituições de reconhecida solidez, segurança e tradição no mercado financeiro. Por tratar-se de recursos que são rotineiramente utilizados para pagamento de despesas ordinárias de manutenção do Instituto, a carteira de investimentos do GOIANIAPREV – Taxa Administrativa será composta por ativos de alta liquidez, com horizonte de investimento de curtíssimo prazo e baixa volatilidade. Também buscar-se a rentabilidade próxima ao CDI do período. Considerando que em 08 de fevereiro de 2021 se encerra o mandato dos atuais membros do comitê de investimentos, os membros deixam registrado em ata que toda movimentação de aplicação e/ou resgate da carteira de investimentos, após essa data, tenha obrigatoriamente parecer da Sete Capital Consultoria, empresa de consultoria em investimentos contratada pelo GOIANIAPREV, a presente deliberação pode ser observada através da presente Ata publicada em sua integralidade nos seguinte endereço: <https://www.goianiaprev.go.gov.br/wp-uploads/sites/9/2021/02/Ata-no-001-2021.pdf> . O comitê de investimentos teve o mandato de seus membros vencido em 08/02/2021.

#### **4. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:**

Na parte relativa à política de segurança da informação, o documento encontra-se devidamente formalizado e enviado para a Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia – SICTEC para aprovação, em cumprimento à Lei Complementar nº 335/2021 e seguindo as disposições contidas na Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).



Quanto às regras normativas de uso dos meios eletrônicos e ou afins, estão definidas no Código de Ética do GOIANIAPREV, em específico no seu art. 35. Verificou-se junto a área de Tecnologia da Informação do Instituto que a SICTEC realiza constante monitoramento, via IP de cada máquina, sendo reportado, caso aja usos ou acessos indevidos, para providências pertinentes.

Os Sistema de Informação do GOIANIAPREV estão divididos em duas frentes, uma é gerenciada pela SICTEC – Secretaria de Infraestrutura e Tecnologia que fornece toda a infraestrutura de armazenamento para os arquivos e redes com backups duas vezes ao dia.

A outra frente é no desenvolvimento de um sistema de gerenciamento previdenciário em que o backup acontece diariamente.

## **5. DA CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP:**

O Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, instituído pelo [Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001](#), é o documento que atesta a adequação do regime de previdência social de Estado, Distrito Federal ou de Município ao disposto na [Lei nº 9.717/98](#), na [Lei nº 10.887/2004](#) e na Portaria MPS nº 402/2008, de acordo com os critérios definidos em norma específica.

O GOIANIAPREV, RPPS do município de Goiânia, possui hoje seu CRP por via judicial, com validade até 01/10/2021, sendo visualizado no seguinte endereço:

<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=195913>

Entretanto, grupo de trabalho, formado por servidores específico da Autarquia Previdenciária, trabalham para regularização e implemento do CRP, pelas vias administrativas.



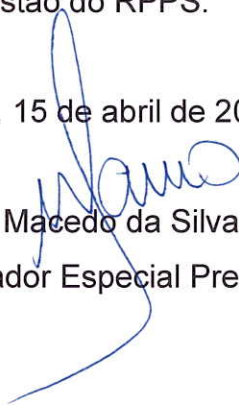
## 6. CONCLUSÃO:

Feito as análises relativas ao 1º trimestre do ano de 2021, a Controladoria Especial Previdenciária conclui que não foram encontrados erros ou vícios formais que comprometam a gestão desta Autarquia Previdenciária, confirmando, assim, a boa prática dos atos durante o período em exame.

Ressalvamos com relação ao ponto 3, letra A, da parte de investimentos, quanto ao não envio do respectivo DAIR.

Cabe ressaltar, ainda, que esta Especializada, através de parcerias, busca estar em consonância com o Controle Geral do Município, com o intuito de fortalecer a boa gestão do RPPS.

Goiânia, 15 de abril de 2021.

  
Mylânio Macedo da Silva – Mat. 572624  
Controlador Especial Previdenciário

